

文件性質	保存期 (以年計)						
	D I	2	5	10	20	30	C P
直接判給之資產及勞務卷宗			X				
取得資產、日常消耗品及維修卷宗			X				
有關人事管理之卷宗，如個人檔案、任用卷宗、服務時間計算卷宗，退休卷宗、紀律卷宗							X
人員入職及晉升之開考卷宗				X			
不編入檔案之建議、簡報及意見			X				
預算提案		X					

註釋：D I - 微型攝製後立即銷毀

C P - 永久保存

Portaria n.º 125/91/M

de 15 de Julho

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, respeitante à alteração da redacção do artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «Mahjong — Pai Kao», aprovado pela Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 1.º, alínea j), da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. O artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «Mahjong — Pai Kao», aprovado pela Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Comissão do casino)

O casino cobra uma comissão de 5% de todas as jogadas ganhas.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第一二五/ 九一/ M號 七月十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“麻雀牌九法定規例”，二月二十六日第六五/ 九零/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

按照澳門組織章程第十六條一欸(a)及五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第一條(j)，經濟財政政務司着令如下：

獨一條——更改二月二十六日第六五/ 九零/ M號訓令通過“麻雀牌九法定規例”第九條：

第九條 (場方抽佣)

場方自彩金抽佣百分之五。

一九九一年七月五日於澳門政府

着頒行

經濟財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 126/91/M

de 15 de Julho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, para a prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, (Acção Social Escolar), e no Decreto-Lei n.º 18/90/M, da mesma data, (Fundo de Acção Social Escolar).

Art. 2.º — 1. Por despacho, a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar na directora dos Serviços de Educação as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 127/91/M

de 15 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º É delegada no coordenador do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, dr. Paulo das Graças Esteves Bernardino, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre acumulação de férias;

b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal do GCEI;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

f) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao limite máximo de três dias e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

h) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000 patacas, por conta das verbas atribuídas ao GCEI;

m) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GCEI;

n) Autorizar despesas de representação até ao montante de 5 000 patacas.

Art. 2.º As competências delegadas, nos termos desta portaria poderão ser subdelegadas nos adjuntos, mediante despacho do coordenador do GCEI, homologado pelo Governador.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados todos os actos praticados entre a data da posse do Governador e a publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 128/91/M

de 15 de Julho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. António Manuel Macedo de Almeida, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/91/M, de 27 de Maio, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Julho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente